

PROCESSO Nº : 55.411-1/2021
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR : ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO : APOSENTADORIA POR IDADE
INTERESSADA : CHRISTINA MYRIAM DA SILVA FREIRE ALVARENGA
**EQUIPE TÉCNICA : KARISIA GODA CARDOSO PASTOR ANDRADE-
Secretária de Controle Externo de Previdência**
AUREA MARIA ABRANCHES SOARES – Supervisora
SANDRA DA COSTA CAMPOS – Equipe Técnica
RELATOR : AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MOISES MACIEL

RELATÓRIO

1. O Mato Grosso Previdência – MTPREV, encaminha os presentes autos para fins de apreciação e registro do Ato que se refere à Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais, concedida à Sra. Christina Myriam da Silva Freire Alvarenga, RG. M-1010827 SSP/MG e CPF. 452.167.116-00, no cargo de Profissional Técnico de Nível Superior em Serviços de Saúde do SUS, Classe "D", Nível "05", 30 (trinta) horas semanais de trabalho, lotada na Secretaria de Estado de Saúde -SES/MT.

2. O benefício previdenciário foi concedido por meio do Ato 2.685/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 27/4/2021 (DOE-MT, Edição 27.986, Página 3- fls. 5 a 7 do Documento Externo 14.742-6/2021 -TCE/MT), com o fundamento da Aposentadoria por Idade, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, artigo 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar 441/2011, com aplicação da Lei 9.538/2011, com proventos proporcionais apurados a partir do cálculo pela média contributiva, nos termos da Lei 10.887/2004.

3. A planilha de proventos proporcionais apurados a partir do cálculo pela média contributiva, consta nos autos às fls. 22 a 25 e 26 do Documento Externo 14.742-6/2021 -TCE/MT.

4. A equipe técnica e de auditoria da Secretaria de Controle Externo de Previdência deste Tribunal, manifestou-se conclusivamente pelo preenchimento dos requisitos constitucionais e legais da Aposentadoria por Idade, sugerindo o registro do Ato 2.685/2021, e a legalidade da planilha de proventos proporcionais (Relatório Técnico - Documento 26.293-4/2021-TCE/MT).

5. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Geral de Contas Adjunto, Dr. William de Almeida Brito Júnior, emitiu o Parecer Ministerial 5.870/2021, opinando pelo registro do Ato 2.685/2021 e pela legalidade da planilha de proventos proporcionais (Documento 26.660-8/2021-MPC/TCE/MT).

É o Relatório.

Tribunal de Contas, treze de dezembro de 2021.

(assinatura digital)¹

MOISES MACIEL

**Auditor Substituto de Conselheiro
Relator**

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.

Gabinete do Conselheiro Substituto Moises Maciel/Tel. 3613-2919/email: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br